

PROJETO DE LEI Nº 21.200/2015

Atualiza, na forma da Lei nº 12.057/2011, os limites do município de Banzaê com os municípios de Euclides da Cunha, Cícero Dantas, Ribeira do Pombal e Quijingue.

**A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

DECRETA:

Art. 1º – Os limites do município de Banzaê com os municípios de Euclides da Cunha, Cícero Dantas, Ribeira do Pombal e Quijingue ficam atualizados, com base na Lei nº 12.057/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Euclides da Cunha - começa no ponto no divisor de águas da sub bacia do riacho Saco dos Bois e do riacho da baixa da Baixinha (coordenadas -10° 37' 31,64"; -38° 46' 28,65"), ao sul da Lagoa do Cru, segue pelo referido divisor, sentido nordeste, até a foz do riacho Várzea do Burro no rio Massacará ou Ribeira do Pombal (coordenadas -10° 36' 10,68"; -38° 44' 10,53"), segue pelo divisor de águas entre os rios Massacará e Algodões até o ponto no

alto da serra dos Caburés (coordenadas -10° 33' 53,91"; -38° 42' 18,38"), daí em reta até o ponto de divisa entre as terras da Serra Vermelha e a das Baixas (coordenadas -10° 32' 57,37"; -38° 42' 18,22"), daí em reta, sentido norte, até o ponto no extremo sul do divisor de águas entre os riachos da Boa Vista e do Boqueirão (coordenadas -10° 32' 49,44"; -38° 42' 17,48"), segue por este divisor até encontrar com o divisor de águas da baixa do Juá e do riacho da baixa do Tubarão (coordenadas -10° 29' 06,34"; -38° 39' 22,09").

II - Com o município de Cícero Dantas - começa no encontro dos divisor de água que separa a sub-bacia dos riachos Boa Vista e riacho Boqueirão com o divisor de águas dos riachos baixa do Juá e baixa do Tubarão (coordenadas -10° 29' 06,34"; -38° 39' 22,09"), segue pelo divisor de águas dos riachos Boqueirão, baixa do Juá e baixa do Retiro até o ponto de coordenadas -10° 32' 46,08"; -38° 36' 45,73", no cruzamento da reta que parte do ponto mais alto da serra das Proezas em direção à foz da Várzea do Burro no rio Massacará, daí em reta até o ponto mais alto da

serra das Proezas, ao leste do distrito de São João da Fortaleza (coordenadas -10° 31' 56,11"; -38° 34' 57,09"), segue pelo referido divisor, direção sul/sudeste, até a nascente do riacho Campinas (coordenadas -10° 33' 48,63"; -38° 32' 44,76").

III - Com o município de Ribeira do Pombal - começa na nascente do riacho Campinas (coordenadas -10° 33' 48,63"; -38° 32' 44,76"), desce por este até sua foz no riacho do Bengo (coordenadas -10° 38' 21,06"; -38° 33' 44,07"), desce por este até o centro do açude Curral Falso (coordenadas -10° 41' 22,43"; -38° 34' 33,29"), segue por este, sentido noroeste, até o ponto no lugar Monte (coordenadas -10° 41' 18,59"; -38° 34' 43,98"), daí em reta até o ponto no lugar Casa Vermelha (coordenadas -10° 41' 58,78"; -38° 35' 22,20"), vértice da reserva Kiriri, daí em reta ao ponto no lugar Baixa da Catuaba (coordenadas -10° 43' 01,92"; -38° 37' 55,72"), vértice da reserva Kiriri, daí em reta ao ponto no lugar Camarão (coordenadas -10° 43' 06,23"; -38° 38' 36,13"), daí em reta em direção a nascente do rio Cararicé, até encontrar o divisor de águas da sub-bacia do riacho da Jitirana (coordenadas -10° 42' 27,14"; -38° 39' 57,79"), segue por este divisor e pelos divisores de água do Tabuleiro da Cova, do riacho do Veríssimo até encontrar com o divisor de águas do riacho do Umbuzeiro ou Bom Lugar (coordenadas -10° 43' 03,83"; -38° 43' 59,82").

IV - Com o município de Quijingue - começa no encontro do divisor de águas das sub-bacias dos riachos da Jitirana, do Veríssimo e do riacho do Umbuzeiro ou Bom Lugar (coordenadas -10° 43' 03,83"; -38° 43' 59,82"), segue por este divisor, sentido norte, até o alto da serra do Bom Lugar (coordenadas -10° 41' 38,33"; -38° 44' 25,14"), daí em reta até o vértice 16 da reserva Indígena Tuxá-Banzaê (coordenadas -10° 39' 10,48"; -38° 44' 25,88"), daí segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos riachos Bonocrá ou Bom Lugar, da Clemência, e do riacho dabaixa da Baixinha até encontrar com o divisor de águas do riacho Saco dos Bois (coordenadas -10° 37' 31,64"; -38° 46' 28,65").

Art. 2º - Ficam aprovados os mapas anexos representativos dos municípios a que se refere o art. 1º desta Lei, segundo o memorial descritivo constante do mesmo artigo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2015.

Deputado Aderbal Fulco Caldas

JUSTIFICATIVA

A Bahia experimentou um intenso processo de emancipações municipais nos últimos anos, passando de um total de 150 municípios em 1953 , data da edição do Decreto que versa sobre a divisão político-administrativa do Estado da Bahia, para os atuais 417 municípios. Essa evolução, que engloba os aspectos sociais, econômicos, políticos e administrativos, não foi acompanhada pela revisão da legislação dos limites intermunicipais do Estado, embora prevista no referido Decreto.

Em consequência, a exegese dessas leis embaraça-se nas imprecisões e no anacronismo, já que é uma legislação muito antiga ancorada em referências geográficas muitas vezes não mais existentes. Além disso, o uso de novas tecnologias, a exemplo de imagens orbitais, softwares de geoprocessamento e gps de alta precisão, transformaram essas leis em toscos remanescentes que, em vez de regularem as relações administrativas e institucionais, estão provocando conflitos e tensões sociais, com graves prejuízos para as populações residentes.

Diante desta situação crítica, a Lei 12.057/2011 institui a base legal para a atualização da legislação sobre a divisão territorial do Estado. O segundo passo consiste na elaboração de projetos de lei para a atualização da divisão político-administrativa da Bahia, tomando como áreas de trabalho os Territórios de Identidade. Estes projetos são elaborados por equipes compostas por técnicos da SEI e do IBGE, coordenadas pela primeira instituição e supervisionadas pela Comissão Especial de Assuntos Territoriais e Emancipação da Assembleia Legislativa, contando, na etapa de campo, com a participação dos gestores municipais ou de seus representantes e de parcelas da população envolvidas.

Nessa perspectiva, foi atualizada a divisão político-administrativa do município de Banzaê com os municípios de Cícero Dantas, Euclides da Cunha, Ribeira do Pombal e Quijingue, cujos prefeitos concordaram integralmente com a proposta, conforme declarações dos mesmos que anexamos a esta proposição, para que não parem dúvidas futuras. O projeto ora apresentado mantém a integridade territorial dos referidos municípios, tendo como parâmetro de delimitação o critério administrativo, conforme preconiza a Lei 12.057/2011, atendendo aos reclamos dos administradores municipais, no sentido de garantir a segurança jurídica da ação administrativa. Supera as incertezas das leis antigas, já que a nova descrição dos polígonos municipais utiliza coordenadas geográficas, obtidas por meio de equipamentos de precisão e atende às populações das áreas de conflito, que passam a ter uma definição oficial de territorialidade, no sentido de exercerem a cidadania plena.